

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 019/2020.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: a razão da escolha por uma contratação direta através de dispensa justifica-se pelo decreto emergencial pela situação atual do mundo decorrente da pandemia que assola o mundo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos toda documentação, tendo a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua: Pernambuco, nº 1.105, Bairro Siqueira Campos, CEP.:49.075-460 na cidade de Aracaju, Estado do Sergipe.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Quijingue– BA, 17 de abril de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Artur Cláudio S. Almeida
Presidente da CPL